



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 04/2025

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

Por meio do presente Projeto o autor pretende conceder uma gratificação para os operadores da estação de água e esgoto e aos artífices de obras e manutenção plantonistas do SAAE. Conforme art. 42, IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre o aumento de remuneração na administração indireta, neste caso, a autarquia municipal. Embora o projeto aponte que a gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores, temos que por analogia também cabe ao Executivo dispor sobre as gratificações. Ademais, consta no projeto que há recursos suficientes para suporta o aumento na despesa.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 26 de fevereiro de 2025.

Aloisio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 04/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, pela maioria prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 26 de fevereiro de 2025.

Felipe Alvarenga
Presidente

Felipe Morello
Membro

Aloisio Romanha
Relator

